



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF CAUSP
ASSUNTO	Estágio Supervisionado – Cursos de Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO Nº 308/2023 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o § 2º do supracitado artigo pelo qual: *serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.*

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a compatibilidade da atividade prática ao contexto básico do curso, o pagamento de bolsa auxílio, se for o caso, contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, a desvinculação empregatícia e duração máxima de dois anos;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 002/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), pelo qual *o estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.*

Considerando o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do retromencionado artigo, pelos quais os estágios supervisionados *são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas e visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso;*

Considerando a obrigação legal e regimental do CAU em zelar pelo aperfeiçoamento da qualidade da prática profissional, competência legal e objeto maior da atuação do Conselho, observando-se a necessidade de se estabelecer critérios de registro e fiscalização da formação em Arquitetura e Urbanismo no que diz respeito a seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional.

DELIBERA:

- 1- **APROVA** a criação da subcomissão de trabalho composta pelas(os) Conselheiras(os) Paula Raquel da Rocha Jorge, Adriana Corsini Menegolli, Mônica Antonia Viana e o Fernando Netto, para a criação de um documento orientativo referente ao estágio supervisionado referente aos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo;
- 2- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.



Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo-SP, 02 de fevereiro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação